



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Nº 587, DE 2012**

**NOTA DESCRITIVA**

**NOVEMBRO/2012**

© 2012 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 587, DE 2012**

A Medida Provisória - MPV nº 587, de 2012, adotada pela Ex<sup>ma</sup>. Sr<sup>a</sup>. Presidenta da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, e encaminhada ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 502, de 09 de novembro de 2012, adota as seguintes medidas:

- autoriza, para a safra 2011/2012, o pagamento com recursos do Fundo Garantia-Safra, em duas parcelas mensais, de até R\$ 280,00 por família, adicionais ao limite de R\$ 700,00 a que têm direito, no âmbito do programa Benefício Garantia-Safra, agricultores familiares que desenvolvem suas atividades na área de atuação da SUDENE, e que, tendo aderido ao Fundo, instituído pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, tenham perdido 50% (cinquenta por cento) ou mais da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão, em razão de estiagem;

- admite, relativamente à safra 2012/2013 e até 30 de dezembro de 2012, a adesão dos agricultores familiares ao Fundo Garantia-Safra, em data posterior ao início do plantio;

- amplia, em até R\$ 160,00 por família, para desastres ocorridos no corrente ano de 2012, o valor do Auxílio Emergencial Financeiro, instituído pela Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, no âmbito do Programa de Respostas aos Desastres do Ministério da Integração Nacional.

O Auxílio Emergencial Financeiro, atualmente limitado a R\$ 400,00 por família, tem por finalidade socorrer e assistir famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres, no Distrito Federal e em Municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal.

No decorrer do prazo regimental, foram oferecidas vinte e cinco emendas à medida provisória, que ampliam os benefícios concedidos e o público alcançado pelos dispositivos da MPV ou promovem alterações na Lei nº 10.420, de 2002:

<b>PARLAMENTAR</b>	<b>EMENDAS N°S</b>
Deputado RONALDO CAIADO	001; 002; 003
Deputado VALDIR COLATTO	004
Deputado PEDRO UCZAI	005
Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI	006
Deputado GIOVANNI QUEIROZ	007
Deputado LUIZ FERNANDO MACHADO	008
Deputado ZÉ SILVA	009; 010
Deputado MARCON	011; 012; 013; 014; 015
Deputado AFONSO FLORENCE	016; 017; 018; 019; 020; 021; 022; 023; 024
Senador EDUARDO AMORIM	025

A Medida Provisória nº 587, de 2012, teve como motivação, em especial, os efeitos negativos decorrentes da seca que, há meses, atinge a região Nordeste, quadro que pode se agravar ainda mais, colocando em risco a sobrevivência da população e as atividades econômicas ali desenvolvidas.

Segundo estimativas do Poder Executivo, o cronograma orçamentário-financeiro decorrente das providências adotadas pela MPV nº 587, de 2012, é o seguinte:

<b>Ano</b>	<b>Garantia-Safra</b>	<b>Auxílio Emergencial Financeiro</b>
2012	R\$ 218.740.080,00	R\$ 49.200.720,00
2013	-	R\$ 120.903.343,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 218.740.080,00</b>	<b>R\$ 170.104.063,00</b>

Esses valores consideram como público potencial as 770 mil famílias atendidas pelo Garantia-Safra e as 935 mil famílias alcançadas pelo Auxílio Emergencial Financeiro.

A Medida Provisória nº 587, de 2012, passará a obstruir a pauta de deliberações a partir de 06 de fevereiro de 2013, conforme determinação constitucional prevista no art. 62, § 6º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001. Seu prazo de validade esgota-se em 20 de fevereiro de 2013, podendo ser prorrogado por 60 dias.

Elaborado por:

*GUSTAVO ROBERTO CORRÊA DA COSTA SOBRINHO*

Consultor Legislativo  
Agricultura e Política Rural